



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER N° , DE 2025

Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017 (nº 1.208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Retorna à COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA (CCT), o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 66, de 2017 (nº 1.208, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO GARBOSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu



o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, o projeto foi apreciado pela CCT duas vezes: em 10 de abril de 2018 e em 12 de fevereiro de 2020. Em ambas as ocasiões, os pareceres da comissão destacaram a não localização de registros da renovação da permissão para o período de 1998 a 2008 e a aparente afiliação da RÁDIO GARBOSA LTDA. à REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO. Consequentemente, foram aprovados os Requerimentos nº 203, de 2018, e nº 8, de 2020, ambos da CCT, com o objetivo de esclarecer essas questões, que poderiam impedir a aprovação da renovação pretendida.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.



A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição.

A análise da documentação recebida em resposta ao Requerimento nº 8, de 2020, confirmou que, de fato, não houve renovação da permissão relativa ao período 1998 a 2008. Dessa forma, a outorga encontra-se expirada por decurso de prazo, não sendo possível sua renovação a partir de 2008, como pretende o projeto.

Adicionalmente, a leitura do Contrato de Franquia celebrado entre RÁDIO GARBOSA LTDA. e a REDE TRANSAMÉRICA DE COMUNICAÇÃO, recebido em resposta ao Requerimento de Informações nº 203, de 2018, demonstra clara subordinação da outorgada a entidade que exerce direção e orientação unificada em cadeia, violando frontalmente o disposto no § 7º do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **rejeição** do PDS nº 66, de 2017.

Sala da Comissão, 02 de março de 2026.

Sen. Flávio Arns, Presidente

Sen. Confúcio Moura, Relator

